



**MINUTA DE EDITAL**  
**COLETA SELETIVA CIDADÃ**  
**DECRETO Nº 10.936/2022**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS**  
**RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS**

PROCESSO ADMINISTRATIVA Nº 0009/2024

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada na Receita Federal do Brasil sob CNPJ nº **95.422.9111/0001-13**, por intermédio da **SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE** torna público, por meio da Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã, designada pela Portaria nº014/2024, de 08/02/2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 09/02/2024, que realizará **PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS**, no intuito de firmar **TERMO DE COMPROMISSO** para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis a serem descartados no **BARRACÃO DE RECICLAGEM**, situado no endereço **ESTRADA DAS TRÊS BARRAS, S/Nº**, no Município de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, em conformidade com o que determina o Decreto nº 10.936, de 2022, Lei nº 12.305, de 2010, Lei Federal 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.878/2024 e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO:**

- Data limite para entrega dos documentos de habilitação: **01 de abril de 2024**
- Data de divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas: **05 de abril de 2024**
- Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: **12 de abril de 2024**
- Data de divulgação do resultado dos recursos: **19 de abril de 2024**
- Data da abertura da sessão pública: **01 de abril de 2024**



Local: **Paço Municipal – Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses/PR, CEP: 83.590-000** - Horário: **09h:30min.**

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente procedimento tem por objeto selecionar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis cadastradas no **Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR)** para firmar termo de compromisso para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis a serem descartados no **BARRACÃO DE RECICLAGEM**, situado no endereço **ESTRADA DAS TRÊS BARRAS, S/Nº**, no Município de Doutor Ulysses, Estado do Paraná.

1.2. A estimativa (**mensal/anual**) de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados, para fins da presente seleção, é a seguinte:

## **2. LOTE 01**

LIXO	PAPEL/PAPELÃO	METAL	PLÁSTICO FILME	PET	PLÁSTICO	LONGA VIDA	TOTAL
1º dia kg	0,815	1,665	0,975	1,335	0,71	0,61	<b>6,11</b>
%	2,29	4,69	2,74	3,76	2	1,72	<b>17,2</b>
2º dia kg	2,17	0,91	0,82	0,405	0,59	-	<b>4,895</b>
%	10,47	4,39	3,96	1,95	2,85	-	<b>23,62</b>
% TOTAL	<b>6,38</b>	<b>4,54</b>	<b>3,35</b>	<b>2,85</b>	<b>2,42</b>	<b>0,86</b>	<b>20,4</b>

## **3. LOTE 02**

LIXO	VIDRO
1º dia kg	<b>0,9</b>
%	<b>2,53</b>
2º dia kg	<b>0,645</b>
%	<b>3,11</b>
% TOTAL	<b>2,82</b>

3.1.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meramente estimativos podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar do procedimento de seleção as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis:

4.1.1. Que estejam legalmente constituídas;



4.1.2. Que sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

4.1.3. Que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados,

4.1.4. Que apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados e,

4.1.5. Que estejam regularmente cadastradas e habilitadas no **Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR)**.

4.2. Informações sobre o cadastramento no **Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR)** podem ser obtidas no site <https://sinir.gov.br>

## **5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Para fins de habilitação, serão exigidos dos interessados os seguintes documentos:

5.1.1. Estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada) comprovando a constituição formal por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

5.1.2. Declaração de que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar, **conforme modelo anexo** a este Edital;

5.1.3. Documento demonstrativo do sistema de rateio entre os associados e os cooperados, nos termos dos itens 3.11 e 3.12 do **Termo de Compromisso** em anexo;

5.1.4. Documento comprobatório da regularidade do cadastro e habilitação no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR;

5.1.5. Documento comprobatório de quantitativos de associados ou cooperados.

## **6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues a partir da data de divulgação do presente Edital, até a data limite indicada no preâmbulo, no local e horários a seguir indicados:



**Local: Paço Municipal – Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses/PR, CEP: 83.590-000**

**Horário: a partir das 09h:30min**

## **7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão, que poderá solicitar o auxílio de servidores do órgão.

**7.2.** A Comissão poderá, justificadamente, realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação, esclarecendo ou complementando a instrução do processo administrativo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das manifestações dos interessados e desde que não haja ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

**7.3.** Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

**7.4.** A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada na data indicada no preâmbulo.

**7.5.** A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão sob qualquer uma das seguintes formas: presencialmente no momento da sessão pública ou no endereço **[meioambiente@doutorulysses.pr.gov.br](mailto:meioambiente@doutorulysses.pr.gov.br)**, por forma eletrônica ou por petição dirigida à Comissão.

**7.5.1.** a interposição de recurso pela forma eletrônica deverá ser apresentada no e-mail **[meioambiente@doutorulysses.pr.gov.br](mailto:meioambiente@doutorulysses.pr.gov.br)**.

**7.6.** As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a seguir no certame, participando dos atos consequentes da sessão pública nos instantes oportunos e pertinentes.

**7.7.** As associações ou cooperativas inabilitadas poderão acompanhar a sessão pública, sem direito a voz, juntamente com eventual público presente.

## **8. DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1.** A sessão pública será aberta pela Comissão no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital, procedendo-se ao credenciamento dos representantes das



associações ou cooperativas habilitadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**8.1.1.** documento oficial de identidade (original) do representante;

**8.1.2.** estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:

**8.1.2.1.** ata de eleição da administração;

**8.1.2.2.** instrumento público de procuração;

**8.1.2.3.** instrumento particular de procuração, com firma reconhecida;

**8.1.2.4.** documento equivalente.

**8.2.** Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.

**8.3.** Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa poderá requerer prazo à comissão para sanar os vícios.

**8.3.1.** Nessa situação, desde que de modo fundamentado e consignado em ata, poderá a comissão:

**8.3.1.1.** admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo razoável a ser estipulado; ou

**8.3.1.2.** suspender a sessão pública e fixar prazo razoável para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.

**8.3.2.** As providências constantes dos itens 8.3.1.1 e 8.3.1.2 não podem resultar em ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

**8.4.** Após o credenciamento, caso sejam selecionadas duas ou mais associações ou cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo para partilha dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, a ser submetido à Comissão.



**8.4.1.** Não serão admitidos pela Comissão acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão.

**8.5.** Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso.

**8.6.** Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas selecionadas, a Comissão realizará sorteio para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados pelo órgão.

**8.6.1.** O sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados pelo órgão.

**8.6.2.** O sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas selecionadas.

**8.6.3.** Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta.

**8.7.** Da sessão pública será lavrada ata.

## **9. DO TERMO DE COMPROMISSO**

**9.1.** As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para a coleta dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

## **10. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES**

**10.1.** As responsabilidades dos partícipes são aquelas definidas na minuta de **Termo de Compromisso**, anexa ao presente Edital.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O presente Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.doutorulysse.pr.gov.br>

**11.2.** Todos os atos da Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Edital, e no local e horário a seguir indicados:

Local: <http://www.doutorulysse.pr.gov.br>



**11.3.** Os representantes das cooperativas também poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de seleção por e-mail [meioambiente@doutorulysses.pr.gov.br](mailto:meioambiente@doutorulysses.pr.gov.br) ou por telefone **(41) 3664-1214**.

**11.4.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário.

**11.5.** Quando da realização de novo procedimento de seleção, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.

**11.6.** A contagem dos prazos estabelecidos em dias úteis neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento.

**11.7.** No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no órgão, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal.

**11.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

**11.8.1.** ANEXO I – Minuta de Termo de Compromisso;

**11.8.2.** ANEXO II – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

**11.8.3.** ANEXO III – Termo de Referência.

**Doutor Ulysses, 15 de Fevereiro de 2024.**

---

Ulian Galvão dos Santos  
CPF: 111.361.589-36  
**Presidente da Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã**



## ANEXO I

### MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada na Receita Federal do Brasil sob CNPJ nº **95.422.9111/0001-13**, por intermédio da **SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE**, com sede na Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº, neste ato representado por Anderson Leme da Silva Secretário Meio Ambiente, nomeado pelo Decreto nº 0288, de 09/11/2023, publicada em 14/11/2023, portador da matrícula funcional 1380 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 13, de 22/01/2002, publicada em 22/01/2002, e a **(ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA)** DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada por **XXXX (nome e função na cooperativa/associação)**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX**, e o resultado final do Procedimento de Seleção nº **XXXX/XXXX**, com fundamento no Decreto nº 10.936, de 2022, na Lei nº 12.305, de 2010 e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados no endereço **ESTRADA DAS TRÊS BARRAS, S/Nº**, no Município de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, para fins de reciclagem e ou reutilização.

1.2. A estimativa (**mensal/anual**) de resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados é a seguinte:

LIXO	PAPEL/PAPELÃO	METAL	PLÁSTICO FILME	PET	PLÁSTICO	LONGA VIDA	TOTAL
1º dia kg	0,815	1,665	0,975	1,335	0,71	0,61	<b>6,11</b>
%	2,29	4,69	2,74	3,76	2	1,72	<b>17,2</b>
2º dia kg	2,17	0,91	0,82	0,405	0,59	-	<b>4,895</b>
%	10,47	4,39	3,96	1,95	2,85	-	<b>23,62</b>
<b>% TOTAL</b>	<b>6,38</b>	<b>4,54</b>	<b>3,35</b>	<b>2,85</b>	<b>2,42</b>	<b>0,86</b>	<b>20,4</b>

LIXO	VIDRO
1º dia kg	<b>0,9</b>
%	<b>2,53</b>
2º dia kg	<b>0,645</b>
%	<b>3,11</b>
<b>% TOTAL</b>	<b>2,82</b>





1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Compromisso tem início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA**

3.1. Executar as atividades previstas no presente Termo de Compromisso, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à inclusão social, à emancipação econômica e à melhoria das condições de trabalho e à capacitação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;

3.2. Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento de identificação (RG) dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais deverão portar o referido documento;

3.3. Coletar os resíduos descartados no Barracão de Reciclagem, na frequência (semanal), no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, pelo período compreendido entre \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento;

**Nota explicativa: O período de coleta irá coincidir com a vigência, no caso da associação ou cooperativa ser única. A contrario sensu, será diverso, quando houver duas ou mais associações ou cooperativas.**

3.3.1. O órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.

3.4. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;

3.5. Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto deste Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

3.6. Zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados;



**3.7.** Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;

**3.8.** Transportar os volumes coletados diretamente das residências até o local de triagem, bem como registrar em planilha específica o peso e a estimativa dos valores dos materiais recebidos;

- a. Esta etapa deve ser registrada no **MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos)** do **SINIR** e a Cooperativa/Associação deverá emitir o **CDF (Certificado de Destinação Final)** em até 10 (dez) dias após o recebimento dos volumes.

**3.9.** Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem;

- a. A inobservância do disposto neste inciso poderá acarretar a revogação da habilitação da associação e da cooperativa no SINIR, bem como na impossibilidade de participação no Programa Coleta Seletiva Cidadã, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, conforme previsto no artigo 42, parágrafo único, do Decreto nº 10.936, de 2022;

**3.10.** Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do presente Termo de Compromisso;

**3.11.** Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos descartados e destinados pelo órgão;

**3.12.** Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;

**3.13.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

**3.14.** Garantir o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos destinados à associação ou cooperativa;

**3.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;



**3.16.** Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

**3.17.** Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA CIDADÃ**

**4.1.** Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, bem como acompanhar sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;

**4.2.** Emitir o **MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos)** como “Gerador”;

**4.3.** Zelar perante o fiscal do contrato de limpeza do órgão para que sejam implementadas rotinas com a empresa contratada que garantam que os resíduos recicláveis e reutilizáveis se mantenham separados dos não recicláveis e não reutilizáveis no momento da sua retirada das unidades e salas do órgão.

**4.4.** Implementar ações de sensibilização entre os servidores públicos para a adequada separação dos resíduos que descartem.

**4.5.** Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis e reutilizáveis, evitando a sua disposição como lixo;

**4.6.** Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

**4.7.** Atuar conjuntamente com o órgão da Administração Pública para acompanhar e avaliar as atividades de execução deste Termo de Compromisso;

**4.8.** Notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**4.9.** Cobrar das cooperativas e associações o cumprimento da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem, aplicando-lhes as sanções previstas no parágrafo único do artigo 42 do Decreto nº 10.936, de 2022, em caso de descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa.

a. As sanções porventura aplicadas deverão observar o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.



**4.10.** Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Compromisso em toda sua extensão;

**4.11.** Permitir a retirada dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados do Barracão de Reciclagem somente por catadores previamente indicados e identificados;

**4.12.** Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

**4.12.1.** Caso os materiais não sejam recolhidos no prazo acordado após a comunicação para coleta pela associação ou cooperativa, em seu respectivo período, o órgão comunicará a associação ou cooperativa subsequente para, no mesmo prazo, manifestar interesse em realizar a coleta em caráter excepcional.

**4.13.** Normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, reorientando e/ou responsabilizando-se pelas novas ações, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que impeça ou dificulte a execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas; e

**4.14.** Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem em mudanças do objeto.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**5.1.** As cláusulas e condições deste Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto ao objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre os partícipes nas demais hipóteses.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**7.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

**8.1.1.** Por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

**8.1.2.** Por inadimplemento infundado de qualquer das responsabilidades por parte da associação ou cooperativa;

**8.1.3.** Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do presente Termo de Compromisso.

**8.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.3.** Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as selecionadas e respeitadas a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, ou dar início a novo procedimento de seleção.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO**

**9.1.** Em qualquer ação relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

**9.2.** Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cerro Azul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, os partícipes a seguir firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

**Doutor Ulysses, 15 de Fevereiro de 2024.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES**  
ESTADO DO PARANÁ  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
CNPJ 95.422.911/0001-13



---

**Pelo ÓRGÃO**

---

**Pela ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA**

---

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA**

---

**MEMBRO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA**

---

**MEMBRO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA**



## **ANEXO II**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, no Estado \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente sua constituição exclusiva por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão \_\_\_\_\_; bem como apresenta sistema de rateio entre os associados ou cooperados, nos termos do artigo 40, parágrafo único, incisos I, II e III, do Decreto nº 10.936, de 2022, e dispositivos do Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ (localidade), \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (data).

\_\_\_\_\_  
Responsável legal



## ANEXO III

### TERMO DE REFERENCIA

O PRESENTE PROCEDIMENTO TEM POR OBJETO SELECIONAR AS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS CADASTRADAS NO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (SINIR) PARA FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DE COLETA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS E/OU REUTILIZÁVEIS A SEREM DESCARTADOS NO BARRACÃO DE RECICLAGEM, SITUADO NO ENDEREÇO ESTRADA DAS TRÊS BARRAS, S/Nº, NO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, ESTADO DO PARANÁ.

**DOUTOR ULYSSES/PR**  
**FEVEREIRO 2024.**





## **1 OBJETO**

O presente procedimento tem por objeto selecionar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis cadastradas no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) para firmar termo de compromisso para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis a serem descartados no BARRACÃO DE RECICLAGEM, situado no endereço ESTRADA DAS TRÊS BARRAS, S/Nº, no Município de Doutor Ulysses, Estado do Paraná.

## **2 JUSTIFICATIVA**

Institui a coleta, separação resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis a serem descartados no Município de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, na fonte geradora, promovendo a coleta seletiva solidária. São considerados resíduos recicláveis descartados, os materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, tais como plástico, papel, papelão, metal e vidro.

A coleta e o acondicionamento dos resíduos gerados, muitos dos quais passíveis de reaproveitamento e reprocessamento para outras finalidades. Assim, com a separação dos resíduos recicláveis implementada, faz-se necessário efetivar a contratação de associações e/ou cooperativas que possam ser beneficiadas com a comercialização dos materiais recolhidos. Uma estratégia que busca estabelecer uma cultura institucional voltada para um novo modelo de gestão dos resíduos, buscando, dessa forma, respeitar a legislação ambiental brasileira e gerenciar corretamente os resíduos gerados nas atividades desenvolvidas, atitude indispensável em uma empresa que tem a excelência como um dos seus valores.

Dentre os benefícios esperados da contratação destacam-se: a correta destinação dos resíduos recicláveis gerados no Município, a contribuição da empresa para a sustentabilidade ambiental, a inclusão da população no aproveitamento do resíduo por ela descartado, gerando trabalho e renda, e o fortalecimento da atividade de



reciclagem, diminuindo a quantidade de material reciclável encaminhada para aterros sanitários.

Este Termo de Referência de seleção e contratação de associações e/ou cooperativas dos catadores de materiais recicláveis para a coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo Prefeitura Municipal, atende às normas e legislações vigentes.

## 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Selecionar associações e/ou cooperativas dos catadores de materiais recicláveis devidamente habilitadas para o recolhimento e destinação de resíduos recicláveis descartados no Município de Doutor Ulysses.

Criar cadastro reserva de associações e/ou cooperativas dos catadores de materiais recicláveis remanescentes, classificadas em ordem de sorteio, que poderá ser usado em caso de substituição.

Para o mapeamento das associações e/ou cooperativas dos catadores de materiais recicláveis existentes no Município de Doutor Ulysses, a Comissão efetuará consulta à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, para que esta encaminhe a relação de associações e/ou cooperativas cadastradas na Secretaria, que recebem o auxílio municipal e possuem Licença de Operação

## 3. ESTIMATIVA DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS REICLÁVEIS

3.1. A estimativa (mensal/anual) de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados, para fins da presente seleção, é a seguinte:

### LOTE 01

LIXO	PAPEL/PAPELÃO	METAL	PLÁSTICO FILME	PET	PLÁSTICO	LONGA VIDA	TOTAL
1º dia kg	0,815	1,665	0,975	1,335	0,71	0,61	6,11
%	2,29	4,69	2,74	3,76	2	1,72	17,2
2º dia kg	2,17	0,91	0,82	0,405	0,59	-	4,895
%	10,47	4,39	3,96	1,95	2,85	-	23,62
% TOTAL	6,38	4,54	3,35	2,85	2,42	0,86	20,4

### LOTE 02

LIXO	VIDRO
1º dia kg	0,9



%	2,53
2° dia kg	0,645
%	3,11
% TOTAL	<b>2,82</b>

**3.2.** Geração "per capita" de lixo, aproximadamente 2,5 ton/dia de coleta de (R.S.U.)

**3.3.** Os tipos de resíduos e os quantitativos são meramente estimativos podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

#### **4. RESÍDUOS A SEREM COLETADOS E FORMA DE COLETA**

**4.1.** Os resíduos recicláveis serão separados em Lote 1 e Lote 2, pois há diferenças na forma de coleta e transporte dos lotes, sendo que o Lote 1 compreende **Papel/Papelão; Metal; Plástico Filme; Pet; Plástico; e Longa Vida** e, o Lote 2, compreende **vidro**.

**4.2.** Quanto à coleta e o transporte dos lotes:

1. O Lote 1 será coletado e transportado até a associação e/ou cooperativa contratada.
2. O Lote 2 será recolhido e transportado pela associação e/ou cooperativa contratada.
3. O Lote 2 será recolhido e transportado pela associação e/ou cooperativa contratada, que para isso deverá: a) apresentar infraestrutura para atividade com vidros; b) possuir veículo próprio de carga; c) manter na contratante, no mínimo, 10 tonéis vazios para substituir os tonéis cheios que serão coletados; d) respeitar a legislação quanto ao transporte de cargas em vias públicas; e) utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para a coleta do resíduo.
4. Ao inscrever-se no processo de seleção, as associações e/ou cooperativas poderão optar pelo recebimento dos resíduos recicláveis do Lote 1, do Lote 2 ou de ambos.
5. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste edital.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar do procedimento de seleção as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis:



- 5.2. Que estejam legalmente constituídas;
- 5.3. Que sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- 5.4. Que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados,
- 5.5. Que apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados e,
- 5.6. Que estejam regularmente cadastradas e habilitadas no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR).
- 5.7. Informações sobre o cadastramento no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) podem ser obtidas no site <https://sinir.gov.br>

## **6. PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

- 6.1. O cadastro de reserva terá validade máxima de 02 anos.
- 6.2. Concluído o prazo de seis meses do termo de compromisso da última associação e/ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.
- 6.3. Se o número de associações e/ou cooperativas participantes for inferior a 04 (quatro), o prazo de vigência do Termo de Compromisso será adequado, de modo que a somatória dos prazos de todos os Termos de Compromisso firmados não ultrapasse o limite de 02 (dois) anos.

## **7. DO LOCAL DE ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS**

- 7.1. Os resíduos recicláveis estão sendo descartados no BARRACÃO DE RECICLAGEM, situado no endereço ESTRADA DAS TRÊS BARRAS, S/Nº, no Município de Doutor Ulysses, Estado do Paraná.

## **8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Referência.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**9.1.** Efetuar a coleta seletiva dos materiais recicláveis gerados, evitando sua disposição como rejeito.

**9.2.** Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação.

**9.3.** Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados, por intermédio da Comissão.

**9.4.** Analisar as propostas de reformulação do Termo de Compromisso, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem em mudança do objeto.

**9.5.** Normatizar e reorientar as ações deste Termo de Compromisso, responsabilizando-se por ele, em virtude de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo que se evite a descontinuidade das ações pactuadas.

**9.6.** Doar seus resíduos sólidos recicláveis, com exclusividade às associações e/ou cooperativas, conforme este Termo.

**9.7.** Outras ações de acompanhamento e monitoramento da destinação dos resíduos doados pela Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa observância do objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

**10.2.** Não permitir a participação de terceiros não associados/não cooperados na execução do objeto do presente contrato, ainda que a título gratuito, ou mediante empregado contratado pela associação e/ou cooperativa.

**10.2.** Zelar pelo asseio e organização no processo de recebimento ou transporte do material reciclável coletado até a entrega para a empresa de reciclagem.



**10.2.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos a terceiros e ao patrimônio da Instituição, decorrentes da conduta dos associados e/ou cooperados nas dependências do órgão.

**10.3.** Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso.

**10.4.** Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela associação/cooperativa ou seus associados/cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

**10.5.** Justificar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento deste Termo de Compromisso.

**10.6.** Não contratar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de quatorze anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em conformidade com o disposto no art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, Parágrafo Único.

**10.7.** Fornecer informações SMMA, sempre que solicitado, sobre os resultados e benefícios sociais obtidos por meio dos resíduos recicláveis recebidos.

## **11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A Comissão exercerá as funções de gestão, monitoramento, fiscalização e acompanhamento dos Termos de Suprimentos e do Compromisso que serão firmados com as associações e/ou cooperativas. O Edital e o Termo de Referência passarão pela aprovação da Chefia Adjunta de Administração, do Setor Jurídico, do Setor de Compras e podendo ser auxiliados por outros integrantes do corpo funcional da Prefeitura Municipal.

**11.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**11.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, S/N Centro CEP:83590-000

Fone/Fax: (41) 6641165- 36641214 E-mail: [gabinete@doutorulysses.pr.gov.br](mailto:gabinete@doutorulysses.pr.gov.br) [www.doutorulysses.pr.gov.br](http://www.doutorulysses.pr.gov.br)



de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2001.

## **12. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO**

12.1. Participaram da elaboração do presente Termo de Referência

Ulían Galvão dos Santos CPF:111.361.589-36 - Presidente

Joceli Ferreira da Rosa Cruz CPF: 052.685.489-80 - Membro

Ilze Reni Moraes Martins CPF: 825.545.529-91 – Membro

Elaborado em 15 de Fevereiro de 2024.

---

Anderson Leme da Silva  
Secretário Municipal de Meio Ambiente